

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
RECURSO ADMINISTRATIVO
PARECER DO RELATOR

PROCESSO N° : 03004342/07

RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 023798-2 aplicado em desfavor de João Tito Celestino dos Santos, tendo como descrição da infração “*Provocar incêndio florestal em 15 (quinze) hectares de vegetação (área de pastagem).*”

Foi lavrado o auto de infração e atribuída a multa no valor R\$21.701,40(vinte e um mil, setecentos e um reais e quarenta centavos), conforme artigo 96, inciso V do Decreto Estadual 44.309/06.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração da decisão em primeira instancia em face do indeferimento ao pleito, conforme publicado no “Minas Gerais” em 20 de março de 2008. Não há aviso de recebimento no processo, por essa razão considero o recurso como tempestivo.

Inconformado com o indeferimento apresenta pedido de reconsideração sustentando inicialmente que é lavrador e trabalha para tirar seu sustento e da família e que não tem condições financeiras para arcar com o pagamento da multa.

Sustenta que estava preparando aproximadamente meio hectare para plantio de milho e feijão onde fez o aceiro para queima controlada devido aos poucos recursos financeiros para limpeza da área, mas que o fogo alastrou para propriedade vizinha.

Sustenta ainda que ao aplicar a multa o Agente Autuante não levou em conta a precária situação econômica do Recorrente. Afirma que a propriedade é o único meio de sobrevivência do recorrente e de sua família.

Requer no fim que o pedido de reconsideração seja acolhido transformando a pena pecuniária em advertência vez que é primário e nunca antes fora advertido e ainda que não pode arcar com o valor atribuído pois tem renda familiar de aproximadamente um salário mínimo.

II – ANÁLISE

Não foi apresentado no pedido de reconsideração qualquer fato novo, limitando-se a ratificar a inicial.

Conforme exposto acima, a multa foi capitulada segundo artigo 96, inciso V do Decreto Estadual 44.309/06 que diz:

Provocar incêndio em qualquer formação florestal ou campestre - Pena: Multa simples, calculada de R\$1.400,00 a R\$3.000,00; ou multa simples, calculada de R\$1.400,00 a R\$3.000,00 e embargo da área para uso do alternativo do solo.

Observa-se que o Auto de Infração menciona o incêndio em 15 hectares de pastagem, portanto divergente da cobertura acima.

Assim posto, vejo mais adequado a atualização do ato em face do Decreto 44.844/08 em vigor no momento, segundo Código da Infração 326 conforme quadro abaixo.

Código da infração	326
--------------------	-----

Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	a)- de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, em formação florestal densa ou Reserva Legal: b) - de R\$ 600,00 a R\$ 1.800,00 por hectare ou fração, em formação campestre c) - de R\$ 400,00 a R\$ 1.200,00 por hectare ou fração, em pasto, gramíneas, monocultura da cana de açúcar e áreas com reduzido potencial arbóreo. d) - de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.500,00 por hectare ou fração em área de preservação permanente ou Unidades de Conservação Integral.
Outras cominações	- Suspensão de atividade - Embargo da área para uso alternativo do solo - Reparação ambiental - Reposição florestal no próprio imóvel - Apreensão dos materiais utilizados na infração
Observações	Por incêndio considera-se a ocorrência de fogo sem controle. - Comunicação do crime.

No caso aplica-se o item "c" por tratar-se de pastagem com valor que varia de R\$ 400,00 a R\$ 1.200,00 por hectare.

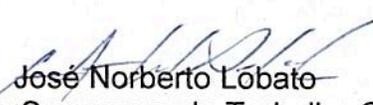
Ressalta-se que a retificação do relato inicial quanto ao valor da multa, deve-se ao fato de que o mesmo ocorreu em 22 de janeiro de 2007 e homologação em 18 de março de 2008, quando ainda não havia sido publicado o Decreto 44.844 de junho de 2008 aqui utilizado.

Considerando que não houve fato novo no pedido de reconsideração, ratifico os demais termos do relato inicial.

III – CONCLUSÃO

Considerando ao acima exposto, fica aplicada a multa segundo Código de Infração 326 do ANEXO III (a que se refere o art. 86 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.) segundo item "c" com valor de R\$ 400,00 por hectare, totalizando R\$ 6.000,00.

DATA: Pitangui, 22 de novembro de 2016.


 José Norberto Lobato
 Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho CREA 43.671/D
 Analista Ambiental – MASP 765433-8